

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Edinho Bez)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sinalização e segurança de locais com altura limitada nas vias abertas ao trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce o art. 86-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre sinalização e dispositivos de segurança de locais com altura limitada nas vias abertas ao trânsito.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 86-A. Os locais de aproximação de passarelas, viadutos, pontes, túneis ou quaisquer outros obstáculos que limitem a altura de veículos nas vias, deverão ser dotados de sinalização de advertência (placa “altura limitada”), sinalização de regulamentação (placa “altura máxima permitida”), e dispositivo delimitador de altura, nos termos de regulamentação do CONTRAN.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo criar medidas para evitar a colisão de veículos com viadutos e outras obras de arte que limitem a altura de passagem nas vias. Essas colisões geralmente ocorrem com veículos altos, especialmente ônibus e caminhões, os quais acabam colidindo com obras de arte que limitam a altura das vias, como passarelas, pontes, túneis e viadutos.

Diante dessa grave situação, esta proposição busca inserir dispositivo específico no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), determinando a colocação, na aproximação desses obstáculos, de sinalização de advertência e de regulamentação, ambas previstas no Anexo II do CTB, bem como dispositivo delimitador de altura, que servirá para alertar definitivamente o motorista antes que ocorra a colisão.

Com as medidas propostas, busca-se garantir a informação adequada e tempestiva ao condutor sobre a limitação na altura de passagem da via, seja por meio das placas informativas e regulamentadoras e, caso não sejam observadas, pelo contato do veículo com o dispositivo delimitador, que será o alerta final para que se evite o acidente.

Mesmo em situações como a colisões de caminhões com a caçamba levantada, sem que essa situação fosse percebida pelo motorista, ocorridas em São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, entre outros Estados, o dispositivo delimitador de altura seria eficaz na prevenção do acidente. Embora o veículo em situação normal (caçamba abaixada) estivesse enquadrado nos limites de altura da via, o motorista seria alertado, ao ir de encontro com o dispositivo delimitador, e poderia parar antes do contato com a obra-de-arte existente na via.

Diante do exposto, por contribuir para a melhoria das condições de segurança do trânsito, esperamos ver este projeto apoiado e aprovado por nossos Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado EDINHO BEZ